



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 675/2015

Autor

Deputado ANDRÉ MOURA

Nº do prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 675, de 21 de Maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º

I - 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as autorizadas e permissionárias do serviço de retransmissão de televisão, de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
.....” (NR)”

JUSTIFICATIVA

O intuito da emenda é preservar a justiça social tributária, que é um dos princípios norteadores do nosso sistema tributário nacional. Ou seja, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os



direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (art. 145, § 1º, da CF/88).

De fato, sendo pessoal e considerando a capacidade econômica do contribuinte, o imposto poderá ser exigido na medida justa correspondente às condições de cada um. Vale dizer, o imposto deverá ser progressivo, ajustando-se às características individuais dos contribuintes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRÉ MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
28/05/2015	

